

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

"TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS"

PARTES:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO - SINTECON, inscrito no CNPJ sob nº 05.783.705/0001-46, aqui representado por seu Presidente, ALIOMAR PEREIRA DIAS, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.656.158-58;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, aqui representado por seu Presidente, ROMEU CHAP CHAP, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 004.520.848-49.

As entidades sindicais, acima indicadas, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os trabalhadores de condomínios e edifícios, nas respectivas bases territoriais, Convenção essa que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de **6,0%** (seis por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2006, com vigência a partir de 1º de outubro de 2007.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Os salários dos trabalhadores admitidos após 1º de outubro de 2006 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
Antes de 15/10/2006	1,060000
16/10/2006 a 15/11/2006	1,054865
16/11/2006 a 15/12/2006	1,049756
16/12/2006 a 15/01/2007	1,044671
16/01/2007 a 15/02/2007	1,039610
16/02/2007 a 15/03/2007	1,034574
16/03/2007 a 15/04/2007	1,029563
16/04/2007 a 15/05/2007	1,024576
16/05/2007 a 15/06/2007	1,019613
16/06/2007 a 15/07/2007	1,014674
16/07/2007 a 15/08/2007	1,009759
16/08/2007 a 15/09/2007	1,004868
após 16/09/2007	1,000000

2) PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) Zeladores **R\$ 648,51** correspondendo ao valor horário de **R\$ 2,95**
- b) Porteiros ou Vigias, Garagistas e Manobristas..... **R\$ 620,70** correspondendo ao valor horário de **R\$ 2,82**
- c) Cabineiros ou Ascensoristas **R\$ 620,70** correspondendo ao valor horário de **R\$ 3,45**
- d) Faxineiros e demais Trabalhadores **R\$ 592,90** correspondendo ao valor horário de **R\$ 2,70**

3) HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação e quitação das verbas rescisórias serão efetuadas dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho só poderão ser feitas mediante a exibição da última guia de recolhimento das contribuições sindicais.

Parágrafo Segundo - O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Parágrafo Terceiro – As homologações de que trata a presente cláusula poderão ser objeto de cobrança visando a fazer face aos custos administrativos que essas assistências geram ao Sindicato profissional.

Parágrafo Quarto - O ônus da cobrança de que trata o parágrafo anterior será do empregador, e não poderá ser de valor que exceda a 3,0% (três por cento) do piso salarial dos trabalhadores porteiros.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS CATEGORIAS

4) CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES:

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando que a assembléia de 06 de Agosto de 2007 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

Fica estabelecido que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial 3% (três por cento) dos salários já reajustados no mês de Outubro/2007 e 2% (dois por cento) ao mês dos salários reajustados nos meses de Novembro/2007 a Setembro/2008 e que serão devidos por todos os trabalhadores beneficiários desta Norma Coletiva e sediados na base territorial do SINTECON, ficando ainda aberto o prazo de dez dias anteriores ao 1º vencimento, para se oporem aos descontos e que deverá ser manifestado individualmente de próprio punho e em duas vias, pelo interessado junto à secretaria do Sindicato;

O recolhimento será efetuado pelos empregadores até o quinto dia após o desconto, através de guias fornecidas pelo SINTECON, remetidas para esse fim e enviando cópia das mesmas, devidamente quitadas e respectiva relação de seus trabalhadores e salários ao Sindicato;

O desconto e repasse da importância devida pelo trabalhador a título de contribuição assistencial será de responsabilidade do empregador, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTECON fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembléia geral, legalmente convocada através de publicação no Jornal da Tarde do dia 30/07/07, e realizada às oito horas, do dia 06 de agosto de 2007, na sede da entidade, localizada a Rua Dr. Antonio da Cruz, 425 – Centro – Bragança Paulista - SP.

5) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Ficam os empregadores obrigados a recolher ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**, na forma deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2007, uma contribuição assistencial, em 2 (duas) parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de outubro de 2007, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até o dia 07 de novembro de 2007;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de abril de 2008, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 07 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro - As guias para o recolhimento da contribuição, referida na presente cláusula, serão remetidas pelo SECOVI-SP aos empregadores, podendo, também, ser retiradas na sede do Sindicato, em São Paulo, na Rua Dr. Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido.

6) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais e Mistos na base territorial dos Sindicatos acordantes e correspondente aos Municípios de: Adolfo • Aguaí • Alambari • Altair • Alto Alegre • Alumínio • Álvares Florence • Alvinlândia • Américo de Campos • Analândia • Anhembi • Aparecida d'Oeste • Apiaí • Araçariguama • Aramina • Arandu • Arapeí • Arco Íris • Areiópolis • Ariranha • Artur Nogueira • Aspásia • Atibaia • Bálsamo • Barão de Antonina • Barra do Chapéu • Barra do Turvo • Biritiba Mirim • Bofete • Boituva • Bom Jesus dos Perdões • Bom Sucesso de Itararé • Borá • Borebi • Bragança Paulista • Braúna • Brejo Alegre • Brotas • Buri • Caconde • Cajati • Cajobi • Campina do Monte Alegre • Campos Novos Paulista • Caranéia • Canas • Cândido Mota • Cândido Rodrigues • Canitar • Cardoso • Colina • Colômbia • Conchal • Cordeirópolis • Corumbataí • Cosmópolis • Cosmorama • Cotia • Cruzália • Cunha • Descalvado • Dirce Reis • Divinolândia • Dobrada • Dolcinópolis • Echaporã • Eldorado • Elias Fausto • Elisiário • Embaúba • Embu • Embu Guaçu • Emilianópolis • Engenheiro Coelho • Espírito Santo do Turvo • Estiva Gerbi • Estrela d'Oeste • Fartura • Fernando Prestes • Fernão • Floreal • Florínia • Gavião Peixoto • Getulina • Guaiçara • Guaimbé • Guaira • Guaraci • Guarani d'Oeste • Guarantã • Guaratinguetá • Guareí • Guariba • Guataparã • Iacanga • Iacri • Iaras • Ibirarema • Icem • Igarapu do Tietê • Igaratá • Iguape • Ilha Comprida • Indiaporã • Ipeúna • Irapuã • Itajobi • Itaju • Itaóca • Itapeceira da Serra • Itapirapuã Paulista • Itapuí • Itapura • Itariri • Itirapina • Itobi • Jaborandi • Jacareí • Jacupiranga • Jambé • Joanópolis • Jumiirim • Juquiá • Jujutiba • Lagoinha • Lourdes • Lucianópolis • Luizânia • Lutécia • Macaúbal • Macedônia • Magda • Maracá • Marapoama • Marinópolis • Mendonça • Meridiano • Mesópolis • Mineiros do Tietê • Mira Estrela • Miracatu • Mirassolândia • Mococa • Monções • Monte Alegre do Sul • Monte Aprazível • Monte Mor • Morungaba • Motuca • Nantes • Neves Paulista • Nhandeara • Nipoã • Nova Campina • Nova Canaã Paulista • Nova Castilho • Nova Europa • Nova Granada • Nova Independência • Nova Luzitânia • Nova Odessa • Novais • Novo Horizonte • Óleo • Onda Verde • Oriente • Orindiúva • Oscar Bressane • Ouroeste • Palestina • Palmares Paulista • Palmeira d'Oeste • Palmital • Paraíso • Paranapuã • Parqueraçu • Parisi • Paulistânia • Paulo de Faria • Pedra Bela • Pedranópolis • Pedrinhas Paulista • Pedro de Toledo • Pindorama • Pinhalzinho • Piquete • Piracaia • Pirangi • Pirapora do Bom Jesus • Pitangueiras • Platina • Poloni • Pongaí • Pontalinda • Pontes Gestal • Populina • Porto Ferreira • Potim • Pracinha • Pradópolis • Pratânia • Quadra • Quatá • Queiroz • Quintana • Rafard • Rancharia • Redenção da Serra • Registro • Ribeira • Ribeirão dos Índios • Ribeirão Grande • Rincão • Riolândia • Rubinéia • Sabino • Salesópolis • Saltinho • Salto Grande • Santa Adélia • Santa Albertina • Santa Clara d'Oeste • Santa Cruz da Conceição • Santa Cruz da Esperança • Santa Ernestina • Santa Gertrudes • Santa Lúcia • Santa Maria da Serra • Santa Rita d'Oeste • Santa Rita do Passa Quatro • Santa Salete • Santana da Ponte Pensa • Santo Antônio da Alegria • Santo Antônio da Posse • Santo Antônio do Jardim • São Francisco • São João das Duas Pontes • São João de Iracema • São Lourenço da Serra • São Pedro do Turvo • São Sebastião da Gramma • Sarutaiá • Sebastianópolis do Sul • Sete Barras • Socorro • Suzanópolis • Tabatinga • Taquai • Taiaçu • Taiúva • Tambaú • Tanabi • Tapiratiba • Taquaral • Taquarivaí • Tarumã • Tejuapá • Terra Roxa • Timburi • Torre de Pedra • Trabiju • Três Fronteiras • Turiúba • Turmalina • Ubarana • Ubirajara • União Paulista • Urânia • Uru • Valentim Gentil • Vargem • Vargem Grande do Sul • Vargem Grande Paulista • Viradouro • Vista Alegre do Alto • Vitoria Brasil e Zacarias.

Com relação à Convenção Coletiva celebrada pelo Sindicato Profissional signatário desta na data base de 1º de outubro de 2006 com o chamado Sindicand, cujo registro sindical houvera sido administrativamente cancelado pelo MTE, cancelamento este confirmado pela Justiça do Trabalho de Brasília (proc. nº 00349-2005-006-10-00-8 RO – acórdão 2ª Turma do TRT da 10ª Reg. – DJU 01/09/2006), ajusta-se o seguinte:



Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 1043 São Paulo – SP - 04026-002
Tel. (11) 5591-1300 / Fax. (11) 5591-1301
www.secovi.com.br / secovi@secovi.com.br

O SECOVI-SP, legítimo representante patronal dos Condomínios, concede vigência das cláusulas sociais, inclusive quanto ao valor da Cesta Básica, contidas naquela Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente celebrada até 30/09/2008, salvo em relação a cláusula pertinente a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, sendo que esta concessão condiciona-se a que nenhuma medida seja adotada com o objetivo de cumprimento retroativo das cláusulas da mencionada Convenção, vigentes entre 01/10/2006 e 30/09/2007.

7) VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Anexo, datados de 31 de outubro de 2006, cuja vigência vai até 30 de setembro de 2008.

São Paulo, 28 de setembro de 2007.

Aliomar Pereira Dias
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE
BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO

Fernando Mário de Oliveira
OAB/SP 207.678

Romeu Chap Chap
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE
SÃO PAULO

Ricardo Nacim Saad
OAB/SP 12.742